**PROJETO DE LEI Nº 09/2022.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso com promessa de doação de imóvel para os fins que especifica.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de direito real de uso do imóvel abaixo identificado, por meio de licitação na modalidade de concorrência pública para a escolha da concessionária.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da concessão referida no *caput* assim se identifica: um lote de terreno urbano, de formato irregular, sob n° 13-A, da quadra 11, do Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 1.149,01m², objeto da Matrícula n°. 21.534, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

**Art. 2º**O imóvel será destinado à instalação de empresa atuante no ramo industrial, comercial e prestação de serviço.

**§ 1º** Durante o prazo estabelecido no artigo 4º, a concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido, ficando proibida de:

1. Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com a concessão de uso;
2. Oferecer o imóvel como garantia de obrigação;
3. Desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público, e

**§ 2º** A concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.

**Art. 3º** Além das obrigações contidas no artigo anterior, a concessionária deverá cumprir todas as cláusulas previstas no edital de concorrência pública e contrato decorrente.

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações previstas nesta lei, no edital de concorrência pública e contrato decorrente, implicará na imediata revogação da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal.

**Art. 4º**A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e se converterá em doação, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta Lei, no edital de concorrência pública e contrato decorrente, expressamente atestadas pelo Poder Executivo Municipal, em processo administrativo próprio.

**Art. 5º** Para a concretização da concessão e posterior doação do imóvel, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente termo de contrato, escritura pública de doação e demais documentos que se fizerem necessários.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ LUIS RICI**

**Prefeito Municipal**

**OFÍCIO Nº GP. 45/2022.**

Barra Bonita, 17 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 09/2022, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel do Município, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, para a escolha da concessionária.

Situado na Rua Atílio Cervati, esquina com a Avenida Antonio Victorino de França, no Parque Industrial São Domingos, e com uma área de 1.149,01 metros quadrados, o imóvel deverá ser concedido a empresa atuante no ramo industrial, comercial e prestação de serviços.

A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e se converterá em doação, desde que cumpridas as exigências legais.

Durante o prazo da concessão, a concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido, ficando proibida de transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com a concessão de uso; oferecer o imóvel como garantia de obrigação; desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público, devendo, ainda, defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente.

 As demais obrigações estarão dispostas no edital de concorrência pública e contrato decorrente.

O descumprimento das obrigações previstas na lei, no edital de concorrência pública e contrato decorrente, implicará na imediata revogação da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal.

Trata-se de um projeto de lei de grande interesse econômico e social para a nossa cidade.

Com efeito, o imóvel em tela encontra-se ocioso, sendo conveniente à coletividade sua utilização para o fomento da indústria em nossa cidade, atividade própria para a geração de empregos e de renda aos nossos munícipes.

Vale ressaltar que foram realizadas avaliações prévias do imóvel, de modo a assegurar a justa contraprestação pela concessão ora proposta.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse público, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

## JOSÉ LUIS RICI

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

# JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA** (**SP**)